

## **Nota Técnica n. 01/2020**

Belo Horizonte, 10 de março de 2020.

**Assunto:** Cobrança de R\$ 17,50 por transferência eletrônica realizada pela Caixa Econômica Federal.

**Relator:** Cristiane Botelho, juíza federal da 25ª vara de Minas Gerais.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de nota técnica com o propósito de subsidiar requerimento de isenção da tarifa de transferência eletrônica, no valor de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos), cobrada pela Caixa Econômica Federal – PAB JF de Belo Horizonte, para as transferências dos montantes depositados em conta vinculada aos juízos federais da Seção Judiciária de Minas Gerais.

O Código de Processo Civil de 2015, no parágrafo único do art. 906, possibilita que o exequente seja satisfeito mediante a realização de transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo credor, substituindo, tal transferência, os mandados de levantamento ou alvarás expedidos pelos juízos.

Diante da necessidade de se uniformizar os procedimentos no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, em junho de 2019 a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região editou a Portaria COGER 8388486, disciplinando que o levantamento de depósitos judiciais será feito por meio de ofício, no qual será indicada a conta do exequente, CPF ou CNPJ, número do processo, nome das partes e valor a ser transferido. A utilização de alvará ficou restrita às situações em que se mostre impossível a realização da transferência eletrônica.

No art. 3º da mencionada Portaria, estabeleceu-se que as transferências reger-se-ão pelas normas aplicáveis ao sistema bancário, arcando o beneficiário com os custos da operação bancária, os quais serão descontados automaticamente do montante transferido (§ 1º do art. 3º).

Além disso, por força da Instrução Normativa COGER 01/2019, a Corregedoria Regional determinou que não será dada baixa na autuação do processo em que haja valores remanescentes sob a responsabilidade do juízo federal, devendo ser providenciado o seu levantamento, a conversão em renda ou a destinação destes valores, conforme o caso. Nos processos findos e já arquivados, nos quais há valores ainda depositados, o feito deverá ser desarquivado para adoção de algumas das providências anteriores, salvo quando o valor for inferior a R\$ 100,00, caso em que se realizará a conversão em renda em favor da União.

Em todas estas operações bancárias, seja de pagamento do exequente por meio de transferência eletrônica determinada em ofício judicial, conforme disciplinado na Portaria COGER 8388486, seja nos levantamentos e conversões a que alude a Instrução

Normativa COGER 01/2019, excepcionando apenas o caso de a União ser beneficiária dos valores a serem convertidos, é cobrada a tarifa bancária de R\$ 17,50 por TED (transferência eletrônica disponível) ou tentativa de realização de TED.

No âmbito da 25ª Vara Federal, especializada em execução fiscal, ao se fazer o levantamento dos processos que já haviam sido baixados definitivamente, mas que ainda continham depósito vinculado ao juízo, foram identificadas diversas situações, como abaixo citadas, as quais chamaram a atenção deste juízo dando conta da impropriedade da cobrança da referida tarifa:

- 1) Valores depositados em conta vinculada ao juízo inferiores a R\$ 17,50 e que são integralmente absorvidos pela tarifa de transferência, não restando valor a ser devolvido à parte interessada.
- 2) No caso de a parte interessada ter sido citada por edital e não tiver o juízo informações sobre seu paradeiro, tampouco sobre sua conta bancária, as informações para TED devem ser buscadas no sistema BACENJUD, o qual, por sua vez, uma vez fornecido o CNPJ ou CPF da parte, traz todas as contas que a pessoa já foi titular. Tendo em vista que o juízo desconhece qual conta titularizada pela parte está ativa, no ofício de conversão endereçado à CEF são informadas todas as contas bancárias extraídas do sistema BACENJUD. Neste caso, cada tentativa de transferência é cobrada, independentemente de haver sucesso ou não na operação, o que pode, igualmente, consumir o valor a ser transferido, caso haja diversas tentativas de transferências para diferentes contas bancárias informadas no BACENJUD.
- 3) Havendo bloqueio de valores cuja impenhorabilidade seja declarada pelo juízo após a transferência do montante constricto para a conta remunerada da CEF, o interessado igualmente será submetido à cobrança da tarifa bancária, ainda que tenha sido indevida a constrição e que esta recaia sobre valor impenhorável.

Tais incongruências ressaltam que a cobrança de TED em valor de R\$ 17,50 não se justifica, como a seguir será demonstrado.

## **II – Fundamentação**

Nos últimos anos o setor bancário vem passando por uma dinâmica competitiva que até pouco tempo atrás era inimaginável, face à grande concentração bancária no sistema financeiro nacional e a rigidez da regulação que sempre caracterizam este setor econômico. Os problemas vivenciados pela sociedade brasileira na década de noventa com a liquidação de várias instituições financeiras e a instabilidade econômica sofrida pelo país no período forçaram a autoridade monetária a ser mais conservadora na concessão de licenças para funcionamento de instituições financeiras, privilegiando a solidez do sistema.

Ocorre que a vertiginosa evolução tecnológica trouxe inúmeras *startups* para os diversos setores da economia, o que abalou a atuação dos incumbentes tradicionais. Como exemplo pode ser citado o setor de adquirência, campo em que duas grandes empresas dominavam o mercado até três anos atrás, mas que viram sua participação nos meios de pagamento diminuir drasticamente com a entrada de novos concorrentes, em fenômeno que ficou conhecido como a “guerra das maquininhas”.

Tal competição maciça também chegou ao setor bancário, antes reduto de grandes conglomerados que dominavam toda a distribuição de produtos atrelados ao sistema financeiro nacional. A dominância dos grandes bancos brasileiros está sendo atacada pela exponencial ascensão das chamadas *fintechs*, que são *startups* que desenvolvem produtos financeiros totalmente digitais, combinando soluções inovadoras, interativas e com baixo custo ao consumidor.

O Banco Central assumiu posição de relevo no fenômeno da desconcentração bancária que vem ocorrendo no Brasil, ao lançar, em maio de 2019, entre outros programas, a Agenda BC #, a qual busca desburocratizar, desmonetizar, digitalizar e democratizar o Sistema Financeiro Nacional e que tem quatro dimensões: inclusão, transparência, competitividade e educação financeira<sup>1</sup>.

Nesse ambiente de modernização, dinamismo, desenvolvimento digital e tecnológico, as novas *fintechs* deixaram de cobrar por serviços que antes eram naturalmente cobrados dos correntistas, como transferências eletrônicas, DOC's, cadastros, abertura de contas, emissão de cartão de crédito e pagamentos. A diminuição dos custos, aliada à constatação de que os brasileiros são altamente conectados<sup>2</sup> às novas tecnologias, como *smartphones* e redes sociais, fez com que o número de clientes destas novas instituições crescesse exponencialmente nos últimos anos<sup>3</sup>.

Com a concorrência mais acirrada, os grandes bancos tradicionais, que sempre se caracterizaram por, em primeiro lugar, serem uma plataforma fechada, na qual seus clientes adquirem todos os produtos; em segundo lugar, possuírem um sistema de pagamento concentrado e unificado; em terceiro, terem balanços que possibilitam emprestar e alavancarem-se na concessão de crédito e, por fim, serem dotados de uma capilaridade nacional por meio das agências bancárias, estão tendo que se modernizar para atender às necessidades dos consumidores do século XXI.

Dessa forma, hoje não é rara a isenção de tarifas nos grandes bancos, isentando ou diminuindo drasticamente as tarifas bancárias, já que o cliente pode migrar para uma instituição financeira, na palma da mão, com o uso do *smartphone*, de forma 100% digital, sem cobrança alguma na realização de serviços.

Tal redução tarifária por certo deve ser refletida nas conversões e pagamentos realizados pela Caixa Econômica Federal, em face dos ofícios de conversão encaminhados pela Justiça Federal.

De acordo com a Lei 9.703/1998, os depósitos judiciais e extrajudiciais relativos a tributos e contribuições sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal, os quais constituem a maioria dos valores vinculados aos juízos federais, devem ser efetuados perante a Caixa Econômica Federal, por meio de DARF. Com isso, há uma determinação legal de que, com relação aos tributos, somente a CEF pode receber o depósito, quer seja ele voluntário, quer oriundo de constrição judicial realizada via BACENJUD.

---

1. Roberto Campos Neto, Lançamento da Agenda BC #. Disponível [https://www.bcb.gov.br/conteudo/home-ptbr/TextosApresentacoes/Notas\\_Lan%C3%A7amento\\_BC++\\_Presidente\\_RCN\\_vpub0a.pdf](https://www.bcb.gov.br/conteudo/home-ptbr/TextosApresentacoes/Notas_Lan%C3%A7amento_BC++_Presidente_RCN_vpub0a.pdf), acesso em 10.03.2020.

2. “ Sete em cada 10 brasileiros acessam a Internet, garante pesquisa da Telebrasil divulgada nesta semana. O cenário atual reforça a era da conectividade e demonstra que o acesso a web tem se tornado cada vez mais democrático. Ao todo são 127 milhões de internautas conectados no país, o que corresponde a um aumento de 37% em comparação aos últimos cinco anos. Agora a conexão avança também pelas classes C, D e E. Esta última teve crescimento de 33% de 2017 para 2018 e mais que dobrou desde 2015 no que diz respeito ao acesso a conexão no domicílio. Os lares nunca estiveram tão conectados. Ao todo 67% das casas brasileiras já possuem acesso à Internet – o que equivale a 46,5 milhões de residências em todo o país”. <https://www.consumidormoderno.com.br/2019/08/28/brasileiros-internet-smartphone/>

3 <https://trademap.com.br/bancos-vs-fintechs/>, acesso em 10.03.2020.

Por outro lado, em relação aos demais depósitos, o CNJ, na 50ª sessão concluída em 16 de agosto de 2019, autorizou que outras instituições bancárias possam receber depósitos judiciais, facultado aos tribunais a realização de licitação para escolha da proposta mais adequada para administração de recursos dos particulares. Ou seja, no que tange aos demais depósitos, os tribunais poderão realizar certames para escolha entre aquelas instituições bancárias que ofertem serviço com menor custo para a administração judicial.

### **III – Conclusão**

Considerando o excelente relacionamento institucional entre a Caixa Econômica Federal e a Seção Judiciária de Minas Gerais, fruto de anos de parceria profícua, séria e cooperativa, a qual resultou em inúmeros projetos e estratégias que engrandeceram a prestação jurisdicional aos mineiros e servidores da Justiça Federal de Minas Gerais; considerando os princípios da eficiência e da redução dos custos da demanda judicial; considerando que a Justiça Federal é umas das maiores “clientes” institucionais da Caixa Econômica Federal; considerando a evolução e modernização tecnológicas, que impõem redução das tarifas de serviços das instituições financeiras públicas e privadas, solicita-se isenção da cobrança tarifária nas transferências eletrônicas realizadas por meio de ofícios de pagamento, conversão e levantamento oriundos da Justiça Federal.

Belo Horizonte, 10 de março de 2020.

**CRISTIANE MIRANDA BOTELHO**  
Juíza Federal da 25ª Vara